

1. PARTES

- 1.1. As partes deste instrumento, **MMDSC COMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Dom Jaime Câmara, n. 66, Sala 1.101, inscrita no CNPJ sob o n. 02.237.134/0001-56, doravante denominada **MMDSC**; **VIAMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cardeal Câmara n. 130, Barreiros, São José, SC, inscrita no CNPJ sob n. 07.076.925/0001-65, doravante designada **VIAMAX**, sendo esta e aquela, quando em conjunto, chamadas **CONTRATADAS**; e o contratante, pessoa natural ou jurídica, qualificado na ordem de serviço de instalação (OS) e/ou no banco de dados das **CONTRATADAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando: **a)** que a MMDSC é detentora, em caráter indelegável, de autorização para execução e exploração do Serviço de Distribuição de Multiponto e Multi Canal - MMDS, concedida pelo Governo Federal, através do Ministério das Comunicações, sendo responsável pela geração e transmissão dos sinais que transportam o conteúdo (canais) de programação; **b)** que a MMDSC é detentora dos direitos de distribuição dos canais, sendo responsável pela seleção e empacotamento dos canais de TV por assinatura (conteúdo); **c)** que a MMDSC, nessa condição, pode contratar com terceiros, sob sua inteira responsabilidade e supervisão, o fornecimento e disponibilização do sistema físico utilizado para recepção de multicanais em multipontos e a conseqüente entrega do conteúdo (canais) de programação ao domicílio do contratante, bem como a execução dos serviços de venda, instalação e manutenção da assinatura na residência do contratante; **d)** que a VIAMAX é proprietária, comodante ou locatária do sistema físico utilizado para a recepção de multicanais em multipontos, responsável por disponibilizar o conteúdo (canais) de programação ao domicílio do contratante, desta forma executando os serviços de venda, instalação e manutenção da assinatura na residência do contratante; e **e)** que a MMDSC, através de contrato, delegou à VIAMAX, sob sua inteira responsabilidade junto ao Poder Público concedente da autorização, a habilitação para os serviços compreendidos no considerando "c", acima, celebram o presente contrato de prestação de serviços de TV por assinatura, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins de interpretação e entendimento do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:
- 2.1.1. **Adesão:** é a manifestação, escrita ou verbal, bem como aquela realizada por meio telefônico, por meio da qual o contratante adere às condições estabelecidas no presente contrato de prestação de serviços de TV por assinatura.
- 2.1.2. **Assinatura:** a contratação dos serviços das contratadas, a qual se pode dar de maneira expressa, através da assinatura do presente contrato, ou tácita, pela simples solicitação dos serviços e conseqüente alocação de sinal no domicílio do contratante.
- 2.1.3. **Canais Abertos:** cada sinal de programação emitido por uma estação de televisão aberta e distribuídos livremente, podendo ser recebido por qualquer aparelho de televisão, através de uma antena VHF ou UHF comum.
- 2.1.4. **Canal de Televisão:** cada sinal de programação emitido por uma estação de televisão aberta ou fechada, considerado individualmente.
- 2.1.5. **Cessionário:** pessoa natural ou jurídica que se sub-roga nos direitos e obrigações estabelecidos neste contrato.
- 2.1.6. **Comodato:** é o contrato unilateral, a título gratuito, pelo qual alguém entrega a outrem coisa não fungível, para ser usada temporariamente e depois restituída (Código Civil, artigos 579 a 585).
- 2.1.7. **Contratação coletiva:** é a contratação em grupo, firmada com condomínio, empresa pública, privada ou assemelhado, onde é oferecido um desconto nos serviços para a adesão e permanência de um mínimo de 10 assinantes pagantes por grupo.
- 2.1.8. **Contratante:** toda pessoa natural, formal ou jurídica capaz de direitos e obrigações na ordem civil que venha a fazer uso dos serviços oferecidos pelas contratadas.
- 2.1.9. **Empresa terceirizada:** pessoa jurídica formalmente autorizada pelas contratadas para realizar serviços de instalações de equipamentos no local designado pelo contratante.
- 2.1.10. **Equipamentos:** sistema físico que possibilita a recepção do sinal de TV por assinatura via MMDS.

- 2.1.11. **Instalação básica:** todo trabalho técnico estabelecido como mínimo necessário para que o contratante possa receber a programação escolhida.
- 2.1.12. **Mensalidade:** importância mensalmente paga pelo contratante conforme o pacote de programação, tipo de contrato (Residencial, Condominial ou Empresarial), plano de serviço (“básico” ou “comodidade”) e/ou termo de uso de equipamentos (comodato, locação ou compra), livremente escolhidos pelo assinante no ato da contratação dos serviços.
- 2.1.13. **Ordem de serviço (OS):** documento preenchido pelas contratadas, rubricado e entregue ao assinante ou a seu preposto, no qual se fará o tipo de serviços executado, o qual é parte integrante deste contrato;
- 2.1.14. **Pacote de programação:** cada um dos conjuntos de programação oferecido, composto por número diferenciado de canais de televisão, habilitação e mensalidades distintas.
- 2.1.15. **Ponto principal:** é o ponto de acesso aos serviços cuja instalação é contratada no ato da adesão.
- 2.1.16. **Ponto extra:** é o ponto de contratação opcional, que, instalado no mesmo endereço do ponto principal, possibilita a recepção de canais independentes dos recebidos no ponto principal, através do uso de um decodificador.
- 2.1.17. **Ponto escravo:** é o ponto de extensão, instalado no mesmo endereço do ponto principal, que possibilita a recepção do mesmo canal sintonizado no ponto principal.
- 2.1.18. **Taxa de adesão:** é o valor cobrado do assinante, no ato da contratação, em uma ou mais parcelas, que lhe assegura a disponibilização do serviço contratado.
- 2.1.19. **Taxa de manutenção do serviço digital:** corresponde ao valor cobrado mensalmente, juntamente com a mensalidade, para a disponibilização do serviço de TV por assinatura digital, a qual corresponde à manutenção do software empregado na prestação dos serviços e segurança do acesso, além da manutenção do equipamento de recepção do sinal digital.
- 2.1.20. **Taxa de instalação:** é o valor cobrado do assinante pela realização de serviço técnico de instalação física da assinatura, instalação de ponto extra, transferência, reabilitação e mudança de pacote.
- 2.1.21. **Taxa de manutenção:** é o valor pago pelo assinante a título de retribuição pelas visitas técnicas realizadas em sua residência, para fins manutenção, ajuste, configuração, manutenção, medição de sinal, reposicionamento e troca de equipamentos.
- 2.1.22. **Taxa de desabilitação/retirada:** é o valor cobrado do assinante a título de suspensão, debilitação de sinal e/ou retirada dos equipamentos de TV por assinatura, na hipótese de não-observância dos agendamentos previamente ajustados.

3. OBJETO

- 3.1. Constituem objeto do presente contrato os serviços a seguir discriminados, todos prestados em caráter independente pelas contratadas: a) por parte da MMDSC: a seleção (empacotamento) e a distribuição dos canais, a geração e a transmissão dos sinais de MMDS com o conteúdo (canais) de programação até a residência do contratante; b) por parte da VIAMAX: a execução de todos os serviços relacionados diretamente com o contratante, ou seja, a responsabilidade pela entrega do conteúdo (canais) de programação na residência do contratante, para o que cederá em comodato ou locação os equipamentos de recepção dos sinais e executará os serviços de venda, instalação e manutenção da assinatura na residência do contratante.
- 3.2. No ato da adesão, o contratante deverá optar por uma das seguintes modalidades de contratação: a) tipo de contrato (individual, coletivo condominial ou coletivo empresarial); b) tecnologia disponível (analógica ou digital); c) pacote de programação; d) forma de acesso ao equipamento necessário à recepção do serviço (comodato, locação ou compra, se disponível); e) serviços adicionais, quando e se disponíveis; e f) contratação com ou sem fidelidade, cada um com características próprias e preços diferenciados.
- 3.3. O preço de cada um desses serviços constará no pedido de adesão, sendo considerado parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos legais.
- 3.4. A adesão ao presente contrato assegura ao contratante a instalação de um ponto principal de acesso ao serviço.
- 3.5. As contratantes reservam-se no direito de contratar empresas terceirizadas para a consecução dos serviços objeto deste contrato.

4. EQUIPAMENTOS

- 4.1. As contratadas fornecerão os equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste contrato, mediante empréstimo gratuito (comodato), durante a vigência do contrato.
- 4.2. **O decodificar recebido no ato da instalação dos serviços deverá ser devolvido às contratadas ao término do contrato de prestação de serviços em perfeitas condições**

de uso.

- 4.3. Os demais equipamentos necessários ao recebimento do sinal de TV por assinatura poderão ser locados ao contratante, cedidos em comodatos ou vendidos, conforme política comercial vigente à época da adesão.
- 4.4. **O contratante declara ter recebido das contratadas os equipamentos constantes na cópia da ordem de serviço de instalação, em perfeito estado de uso e conservação.**
- 4.5. **O contratante declara saber que os equipamentos locados ou emprestados em comodato são considerados bens infungíveis, insuscetíveis, assim, de serem substituídos por outros de igual espécie, quantidade e qualidade. Por tal razão se compromete a indenizar as contratadas no caso de perda, furto, roubo ou extravio deles, pagando-lhe o valor equivalente a cinco salários mínimos.**
- 4.6. **Na hipótese de extravio dos equipamentos e pagamento de indenização correspondente, fica estabelecido que se, a qualquer tempo, o contratante vier a recuperar os equipamentos indenizados, estes deverão ser imediatamente devolvidos às contratadas, hipótese em que lhe será devolvida a quantia desembolsada, acrescida da devida correção monetária, medida pelo IGP-M ou índice equivalente.**
- 4.7. **Os equipamentos não poderão ser removidos do local original de instalação sem prévia autorização escrita das contratadas, sob pena de imediata rescisão contratual, que se operará de pleno direito, sem devolução das quantias já pagas pelo contratante e sem prejuízo das indenizações devidas.**
- 4.8. **As contratadas não se responsabilizarão pela substituição do equipamento, na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior, furto e/ou roubo. Nessas hipóteses, o contrato será rescindido sem qualquer ônus às partes, ressalvado o pagamento das mensalidades devidas até o momento da ocorrência.**
- 4.9. O contratante assegurará o acesso ao equipamento. As visitas técnicas sempre se darão com prévio aviso, através de técnico devidamente identificado e mediante a entrega de cópia da respectiva ordem de serviço referente à tarefa executada.
- 4.10. **Para todo e qualquer serviço que seja efetuada em sua residência, o contratante deverá exigir a identificação do técnico responsável, através do correspondente crachá da empresa, bem como permanecer com uma cópia da ordem de serviço. Para a hipótese de retirada de equipamentos o contratante deverá exigir do técnico responsável uma cópia da ordem de serviço de retirada, devidamente assinada, pois só assim ficará isento da responsabilidade de devolução desse equipamento.**
- 4.11. **Na hipótese de locação ou comodato de equipamentos, a rescisão do contrato de prestação de serviços somente ocorrerá após efetiva devolução destes, em bom estado de conservação, desconsiderando-se apenas os desgastes decorrentes do uso regular.**
- 4.12. **A recusa na devolução dos equipamentos determinará a expedição de notificação, no endereço indicado no contrato, para que o contratante os devolva; as despesas correspondentes aos atos administrativos e judiciais que visem à recuperação do equipamento, serão suportadas pelo Contratante.**
- 4.13. **A notificação do contratante para a devolução dos equipamentos, além de rescindir o comodato, torna a posse injusta, autorizando a tomada de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando a reaver a posse dos mesmos, inclusive com a propositura de ação criminal por apropriação indébita.**
- 4.14. **As tentativas de retirada, que não se concretizem por culpa do contratante, serão cobradas, de acordo com a tabela de preços vigente à época da prática do ato.**
- 4.15. **A posse injusta dos equipamentos presume a efetiva continuidade dos serviços; nessa hipótese será mantida a cobrança das mensalidades até a data de sua efetiva devolução.**
- 4.16. **Os equipamentos são destinados única e exclusivamente a receber programação de televisão através de MMDS, sendo expressamente vedada qualquer outra destinação, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, com o conseqüente cancelamento da assinatura e a obrigação, por parte do contratante, de devolução dos equipamentos, bem como do pagamento de indenização pelas perdas decorrentes.**
- 4.17. **Fica expressamente vedado ao contratante realizar qualquer alteração, modificação ou adaptação no equipamento recebido.**
- 4.18. Para o recebimento do serviço de TV por assinatura, o contratante deverá dispor de um televisor com tecnologia compatível.
- 4.19. As contratadas não se responsabilizam pela substituição dos equipamentos por outros de

tecnologia mais recente, durante a vigência do contrato.

5. ADESÃO

- 5.1. O contratante poderá aderir aos termos do presente contrato pessoalmente, através da assinatura de termo de adesão, ou por telefone, fax e/ou internet, desde que apresente cópia dos documentos solicitados para verificação de sua identidade e aprovação de seu cadastro, e cumpra as condições comerciais estabelecidas.
- 5.2. Na hipótese de contratação não-presencial, o contratante terá sete dias para denunciar o contrato, contados a partir da instalação dos serviços; ultrapassado tal prazo, o contrato será tido como aceito em todos os seus termos e condições.
- 5.3. Na hipótese de contratação não-presencial (*telemarketing*), as contratadas informarão o contratante sobre os termos e condições da contratação, sendo-lhe encaminhada uma cópia do contrato, no ato da instalação.
- 5.4. **O uso dos serviços pressupõe aceitação e conhecimento e anuência com todos os termos e condições deste contrato.**

6. INSTALAÇÃO

- 6.1. As contratadas realizarão a instalação da TV por assinatura num prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de adesão e apresentação dos documentos exigidos do contratante.
- 6.2. **As instalações serão obrigatoriamente realizadas pela Viamax ou por empresa por ela expressamente credenciada. O não cumprimento desta cláusula implicará o cancelamento automático do contrato e, conseqüentemente, na obrigação do contratante de devolver os equipamentos, além do pagamento de uma indenização pelas perdas decorrentes.**
- 6.3. A instalação não engloba serviços extraordinários de desobstrução de dutos para passagem de fiação, adequação de prédio, obras de construção civil e assemelhados, que eventualmente se façam necessários, os quais deverão ser contratados e remunerados pelo próprio contratante.
- 6.4. A viabilidade técnica e cadastral da assinatura será aferida até o momento da instalação. Caso a adesão não for viável, o contrato será resolvido sem ônus às partes.
- 6.5. **O Contratante deverá verificar se a instalação foi realizada a contento, dando aceite na ordem de serviço; se ausente, deverá designar preposto que o represente, sendo considerado autorizado a dar o aceite a pessoa que, presente no endereço do contrato, receber o instalador e assinar a ordem de serviço.**
- 6.6. **É expressamente vedado ao contratante fazer qualquer alteração ou acréscimos de pontos na rede interna de distribuição de sinais, assim como modificar fios e cabos de rede interna ou externa, para o fim de tornar possível a recepção de pacotes ou serviços não contratados, hipótese que configura crime de furto de sinal, punível na forma da lei.**

7. REMUNERAÇÃO E INADIMPLEMENTO

- 7.1. **O contratante pagará uma taxa de adesão correspondente aos investimentos realizados pelas contratadas na consecução da assinatura, de acordo com proposta comercial vigente à época da contratação.**
- 7.2. **A taxa de adesão será paga numa única parcela, ou, por liberalidade da Viamax, em duas ou mais vezes; quando parcelada, seu vencimento coincidirá com o das primeiras mensalidades do contrato.**
 - 7.2.1. **As contratadas poderão conceder isenção ou desconto para a taxa de adesão, na hipótese de contratação com prazo de fidelidade.**
- 7.3. **Também será cobrada do contratante uma taxa de instalação, correspondente à habilitação do serviço solicitado.**
 - 7.3.1. **A taxa de instalação será integralmente cobrada mesmo na hipótese de cancelamento da assinatura.**
- 7.4. **Além da taxa de adesão e da taxa de instalação, será cobrada do contratante uma mensalidade, conforme pacote de programação escolhido. A mensalidade compreenderá duas partes distintas: uma para remunerar da MMDSC pelo conteúdo (programação), a geração e transmissão dos sinais que transportam o conteúdo (canais) de programação; e outra para a VIAMAX pela entrega do conteúdo (canais), execução dos serviços de venda, instalação e manutenção da assinatura na residência do contratante.**
 - 7.4.1. **A mensalidade será devida a partir da data da instalação dos serviços e cobrada de maneira antecipada (serviço pré-pago), segundo condições comerciais constantes no**

pedido de habilitação.

- 7.5. Na hipótese de contratação coletiva (condomínial ou empresarial), os serviços objeto deste contrato poderão cobrados junto com a taxa condomínial, descontados em folha de pagamento da empresa, discriminadamente num mesmo boleto, ou separadamente, a critério das contratadas.
- 7.6. Será permitido ao responsável pela contratação coletiva acrescentar e suprimir assinaturas ao presente contrato, a qualquer momento, através do envio de proposta escrita à VIAMAX, devidamente assinada por seu representante legal e pelo interessado; o valor das mensalidades do plano via convênio será cobrado de acordo com a tabela vigente à época da nova contratação.
- 7.7. **É do conhecimento do contratante que, na hipótese de contratação coletiva (condomínial ou empresarial), as condições comerciais ora lhe estão sendo oferecidas somente se tornaram possíveis através da contratação em grupo. Por esse motivo, as contratadas exoneram-se da obrigação de praticar o mesmo valor de mensalidade para o contratante excluído do grupo, a critério do representante legal da empresa ou síndico do condomínio.**
- 7.8. **O contratante que deixar de atender aos requisitos exigidos para a contratação coletiva ou for excluído do grupo, perderá o direito ao desconto promocional; nessa hipótese sua mensalidade será cobrada com valor idêntico ao da assinatura individual, de acordo com a tabela vigente na época da exclusão.**
- 7.9. **Também perderá o desconto promocional para a contratação coletiva o contratante que se tornar inadimplente ou cujo contrato coletivo deixar de ter o número mínimo de assinantes pagantes habilitados.**
- 7.10. **O não-recebimento da fatura não isenta o contratante do devido pagamento. Nesse caso, o contratante, com razoável antecedência à data do vencimento, deverá imprimir o boleto para pagamento diretamente no site das contratadas, ou contatar a Viamax, através do Serviço de Atendimento ao Consumidor, para que seja orientado a como proceder.**
- 7.11. **O atraso no pagamento obrigará o contratante a pagar juros de mora de 1% ao mês, calculados “pro rata die” e incidentes sobre o débito atualizado, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além do ressarcimento das custas e honorários despendidos na cobrança.**
- 7.12. **A inadimplência poderá acarretar a suspensão dos serviços. Havendo a suspensão, será gerada uma taxa de desabilitação. Eventual reabilitação também acarretará a cobrança de nova taxa de ativação de sinal.**
- 7.13. **A suspensão/interrupção dos serviços ao contratante inadimplente é uma faculdade das contratadas. Assim, se esse desligamento não se efetivar, serão devidos todos os encargos atinentes ao período em que o sinal esteve disponível.**
- 7.14. **Na hipótese de inadimplemento total ou parcial superior a 30 dias, ficará o contratante também sujeito a ter seu nome inscrito nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).**
- 7.15. **As Contratadas poderão delegar a empresas especializadas a cobrança dos valores devidos, as quais poderão emitir um boleto próprio, com as discriminações acima referidas.**
- 7.16. O contratante, no ato da adesão, deverá optar por uma das modalidades de pagamento disponíveis: débito em conta, cartão de débito ou crédito, impressão do boleto diretamente no site das contratantes ou remessa de boleto bancário ao seu domicílio.
- 7.17. O contratante poderá optar pelo pagamento semestral ou anual de sua mensalidade, se disponível, hipótese em que lhe será concedido um desconto promocional sobre o montante total devido.

8. PONTO EXTRA

- 8.1. O contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a instalação de pontos extras para a sua assinatura.
- 8.1.1 **O número de pontos extras, por questões de ordem técnica, é limitado a dois por assinatura; pelo mesmo motivo, a sua distância não poderá ultrapassar 20 metros do ponto principal.**
- 8.2. A instalação dos pontos extras solicitados deverá ser executada somente pela Viamax, ou por empresa terceirizada por ela indicada, a fim de evitar a degradação de sinal de toda a rede de distribuição.

- 8.3. **A instalação de ponto extra acarretará o pagamento de taxa de adesão, taxa de instalação e manutenção do acesso digital cobradas mensalmente, de acordo com tabela comercial vigente à época da solicitação.**
- 8.3.1 **O valor correspondente à manutenção do acesso digital será cobrado mensalmente até a data da efetiva retirada do equipamento decodificador instalado na casa do assinante.**

9. PONTO ESCRAVO

- 9.1. Será também oferecida ao contratante a possibilidade de contratar tantos pontos escravos quanto quiser para a sua assinatura.
- 9.2. O ponto escravo reproduzirá a mesma programação do ponto principal, sendo considerado uma extensão deste.
- 9.3. **A instalação do ponto escravo acarretará o pagamento de uma taxa de instalação, conforme tabela de preços vigente na data da solicitação.**

10. FIDELIDADE

- 10.1. **O contratante declara que, no ato da adesão, lhe foi oferecida a possibilidade de contratar os serviços de TV por assinatura com ou sem prazo de permanência mínima (fidelidade).**
- 10.2. **A contratação com cláusula de fidelidade implicará a concessão de descontos promocionais na taxa de adesão e/ou outros serviços adicionais oferecidos, conforme tabela de desconto vigente à época da contratação.**
- 10.3. **O contratante tem ciência de que, ao fazer a opção pela fidelidade, deverá permanecer com o contrato ativo, no mesmo endereço de instalação, por um prazo mínimo de meses pré-determinado, constante do pedido de adesão.**
- 10.4. **Na hipótese de desistência da fidelidade ou encerramento do contrato antes do decurso do prazo mínimo estipulado na adesão, será cobrado do contratante o equivalente ao desconto promocional concedido, corrigido monetariamente pelo IGP-M, cujo respectivo valor será lançado na fatura do mês subsequente ao da desistência.**
- 10.5. **Durante o prazo de fidelidade, não será permitido ao contratante transferir sua assinatura de endereço, mudar o plano de serviços ou o pacote de programação, solicitar a instalação de pontos extras ou a contratação ou mudança de serviços adicionais.**

11. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 11.1. Constituem serviços adicionais ao de TV por assinatura: a) recepção autônoma dos serviços em ponto adicional (ponto extra); b) entrega de revista mensal de programação; c) serviços de gravação de vídeo digital (DVR); d) serviços do tipo pagar para ver ("pay-per-view"); e) canais digitais de alta definição (HDTV); f) canais com conteúdo individualizados ("à la carte"); e g) canais adultos e de conteúdo erótico; e g) programas específicos, tais como jogos, espetáculos etc.
- 11.2. A adesão a esses serviços, quando e se disponíveis, será opcional, mediante contratação e remuneração individualizada para cada serviço oferecido, consoante preços e condições vigentes à época de sua solicitação.
- 11.3. A contratação desses serviços adicionais poderá ser feita via controle remoto, por telefone, Central de Atendimento ao Assinante, internet ou outras formas de manifestação válida de vontade.
- 11.4. O contratante será previamente informado acerca da disponibilidade, preços, prazos e condições comerciais vigente para cada tipo de serviço adicional.
- 11.5. **Serviços de instalação de ponto extra, transferência, desabilitação, reabilitação, mudança de pacote, medição de sinal, manutenção, retirada de equipamentos, reposicionamento e troca de *downconverter*, serão cobrados à parte, pela VIAMAX, na fatura do mês subsequente ao de sua realização, de acordo com tabela de preços vigente à época da solicitação.**

12. GARANTIA E SEGURO-ATENDIMENTO

- 12.1. A Viamax garante o bom funcionamento dos equipamentos emprestados ou locados ao contratante, fornecendo atendimento gratuito na reparação de eventuais defeitos, excetuados os defeitos causados por mau uso ou por manipulação indevida dos equipamentos.
- 12.2. **A manutenção dos equipamentos só poderá ser feita pela Viamax ou por empresas por ela credenciadas.**
- 12.3. **Os custos de mão-de-obra e os relativos a peças de reposição, nos casos supracitados, serão pagos pelo contratante.**
- 12.4. É dada ao contratante a opção de contratar um seguro-atendimento para a cobertura das

despesas cobradas nas seguintes situações: a) ajustes na sintonia; b) reposicionamento de *downconverter*; c) troca de equipamentos; e d) mudanças de endereço, com carência de 12 meses.

- 12.5. A contratação do seguro poderá se dar a qualquer tempo. Ocorrendo o cancelamento do seguro antes do efetivo pagamento de 12 prestações, as visitas técnicas efetuadas nesse período serão cobradas de acordo com tabela de preços vigente.
- 12.6. O número máximo de visitas técnicas cobertas pelo seguro é de seis (6) por ano.

13. MUDANÇA DE ENDEREÇO E TRANSFERÊNCIA DE ASSINATURA

- 13.1. Resta assegurado ao contratante adimplente com suas obrigações, após decorrido o prazo de fidelidade, ceder sua assinatura a terceiros, mediante assinatura de termo de cessão específico, e comunicação expressa às empresas contratadas.
- 13.2. Também fica assegurado ao contratante, nessas mesmas condições, requerer a transferência de sua assinatura para outro endereço ou cidade, no caso de mudança do titular do contrato, hipótese em que a realização dessa transferência fica condicionada à viabilidade técnica da assinatura no novo local.
- 13.3. A transferência fica sujeita à aprovação do novo contratante e será realizada mediante o correto preenchimento e envio do termo de transferência por parte do antigo contratante.
- 13.4. **Tanto na hipótese de cessão dos direitos e obrigações resultantes do contrato quanto na de transferência de assinatura será cobrado do contratante uma taxa de mudança/transferência, visando a cobrir os custos da transferência dos equipamentos para o novo endereço indicado.**

14. REAJUSTE DO CONTRATO

- 14.1. **Tanto a mensalidade quanto todos os demais serviços objeto deste contrato serão reajustados após o decurso do período mínimo estabelecido em lei, com base na variação positiva do Índice Geral de Preço ao Mercado - IGP-M da FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, como forma de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**
- 14.2. Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV adotar-se-á supletivamente o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) ou o Índice Geral de Preços – IGP-DI.
- 14.3. As contratadas poderão comercializar seus produtos e serviços com preço promocional, mediante condições comerciais diferenciadas, sem que isso gere qualquer efeito para os contratos já firmados.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. **As contratadas, por conveniência ou necessidade, poderão, a qualquer tempo, alterar a grade de programação (canais) disponível.**
- 15.2. As contratadas não se responsabilizam pela qualidade de transmissão e recepção dos canais abertos.
- 15.3. Os canais de programação poderão veicular comerciais próprios ou de terceiros.
- 15.4. **O Contratante não poderá reproduzir, retransmitir, ou revender, por qualquer meio e de qualquer forma, a programação objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente por tal procedimento.**
- 15.5. **A contratação coletiva é condicionada à adesão do número mínimo de dez contratantes por grupo.**
- 15.6. **O contratante autoriza as contratadas a trocar informações cadastrais, creditícias e financeiras, com outras empresas, a seu respeito.**
- 15.7. **O contratante se responsabiliza pelos dados fornecidos às contratadas, comprometendo-se a comunicar eventual mudança de endereço. A remessa de correspondência para o endereço indicado no contrato, firma presunção de que o contratante teve conhecimento da informação nela contida.**
- 15.8. **Os serviços de TV por assinatura objeto deste contrato destinam-se a uso privado, restringindo-se única e exclusivamente ao local da instalação dos serviços, de modo que resta vedado ao contratante fazer qualquer tipo de alteração na instalação original, compartilhamento de equipamentos ou ligação clandestina de TV por assinatura (“gatos”) com vistas a possibilitar a recepção dos serviços em local não autorizado.**
- 15.9. **O contratante deverá comunicar imediatamente às contratadas qualquer alteração da situação de fato que possa ter influência sobre o objeto deste contrato, tais como perda, furto, roubo ou deterioração dos equipamentos instalados em sua residência, ocorrência de caso fortuito e/ou força e outros.**
- 15.10. As contratadas poderão eventualmente oferecer programação e canais de degustação ao contratante, podendo esse benefício ser suspenso a qualquer tempo e sem prévio aviso.

- 15.11. Durante o processo de migração entre as tecnologias analógica e digital, o contratante poderá, excepcionalmente, vier a ter acesso a canais analógicos extras, não integrantes do pacote de programação adquirido. Esses canais, entretanto, serão suprimidos gradualmente, sem que isso seja considerado violação aos termos do contrato de prestação de serviços.

16. PRAZOS E RESCISÃO

- 16.1. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer um dos contratantes, mediante aviso escrito à outra parte, condicionado ao pagamento dos valores devidos até então e à efetiva devolução dos equipamentos emprestados ou locados.
- 16.2. Os contratos com cláusula de fidelidade vigorarão por tempo fixo e pré-determinado até o termo do prazo neles estabelecidos, quando se prorrogarão por prazo indeterminado, podendo ser rescindidos da mesma forma e do mesmo modo que os da cláusula anterior.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato com prazo de fidelidade, antes de decorrido o número mínimo de meses nele previsto, será cobrado do contratante o equivalente ao desconto promocional dado para a taxa de adesão.
- 16.3.1. O contratante que não tiver mais interesse na manutenção dos serviços deverá comunicar formalmente as contratadas de sua intenção em rescindir o contrato, quando então serão agendados data e horário para o desligamento dos serviços e retirada dos equipamentos instalados em seu domicílio.
- 16.4. Na data designada para o desligamento, o contratante deverá estar presente para receber o técnico responsável pelo serviço, ou deixar preposto que possa lhe fazer as vezes. As tentativas de desligamento frustradas por culpa do contratante serão cobradas como tal.
- 16.5. Constituem também hipóteses de rescisão do contrato: a) o furto, roubo ou extravio dos equipamentos; b) a falta de condições de segurança para a manutenção dos serviços; c) a infração de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato; d) a sublocação ou distribuição de sinal a terceiros não autorizados; e) a cessão, empréstimo ou disponibilização dos equipamentos a pessoa estranha ao contrato; f) a ocorrência de caso fortuito/força maior que torne impossível a manutenção dos serviços.

17. AGÊNCIA REGULADORA

- 17.1. A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL é o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização das telecomunicações em nosso país.
- 17.2. Toda legislação referente ao serviço de TV por assinatura pode ser obtida na internet, no site da ANATEL: www.anatel.gov.br.
- 17.3. A ANATEL mantém também uma Central de atendimento para atender os usuários dos serviços de TV por assinatura através do telefone 133, que funciona 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 17.4. As dúvidas, sugestões e/ou reclamações dos consumidores de TV por assinatura poderão ser formalizadas também por carta ou fax, encaminhados à sede da Anatel, aos cuidados da Assessoria de Relações com os Usuários, Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-940 - FAX: 0xx61 2312-2264.

18. PUBLICIDADE E REGISTRO

- 18.1. Cópia integral deste contrato, com as condições comerciais vigentes, preços e taxas de serviços cobrados, estará à disposição do contratante para consulta no site da Viamax na internet (www.viamax.com.br), assim como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Florianópolis, SC.

19. FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1. As partes contratantes elegem o local da prestação dos serviços, discriminado na ordem de serviço de instalação, como foro contratual para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Contrato protocolizado sob o nº 291.609 no livro A – 65, folha 231 e registrado sob o nº 276.685 no livro B-708, folha 90 do cartório de registro de títulos e documentos/pessoas jurídicas de Florianópolis, na rua Vidal Ramos, 53 - sala 106 - Centro – Florianópolis – SC.